

## **Hume: Oposição e Crítica ao Contratualismo**

*Cláudio Eduardo Rodrigues (Universidade Federal de Uberlândia)*

*Orientador: Alcino Eduardo Bonella*

### **1 Introdução**

O advento da modernidade propiciou aos homens a possibilidade de se buscar novos e mais convincentes fundamentos para o conhecimento, a moral e a política.

Na política tentou-se compreender as origens da sociedade e do governo como maneira de se refutar e se rechaçar a tese da origem divina dessas instituições. No que tange as origens das instituições sociais e políticas, pretendemos apresentar neste trabalho alguns pontos da oposição e crítica que David Hume (1711 – 1776) travou contra as teses políticas denominadas de contratualistas – de modo especial as de Hobbes e Locke – que defendiam um contrato ou pacto estabelecido entre os homens como fundamento da sociabilidade humana e do governo, pois por ele se colocaria um fim a um “estado de guerra de todos contra todos pela sobrevivência” (HUME, 1995:43).

### **2 A moralidade natural do homem**

De um modo geral, as análises humeanas caracterizam-se pela refutação de argumentos que não estivessem sustentadas pela experiência e observação em função de Hume acreditar que só o método empírico poderia ser o princípio válido para uma investigação segura e precisa da natureza humana (cf. HUME, 1995:26).

Pela experiência confirma-se que o homem, ao entrar em contato com as ações e comportamentos, recebe atrativos sensíveis que despertam sensações de dor ou prazer. Com base nesses sentimentos julga-se viciosas as ações que promovem sensação de dor e virtuosas aquelas que propiciam prazer. Por conseguinte, é meio dos sentimentos despertados pela ação de outrem e por uma simpatia pelos demais da sua espécie que os homens realizam naturalmente avaliações sobre o caráter dos outros e de si e determinam a forma pela qual devem agir e comportar.

Tais elementos empíricos proporciona-nos uma questão primordial e universal para se criticar e opor ao contratualismo: como podemos falar em contrato ou pacto que estabeleceu a sociedade entre os homens e um sistema governamental de controle se não existem registros históricos para esse evento e nenhum de nós, ou nossos antepassados, fomos consultados acerca disso? (cf. HUME, 1973:228) Para Hume, o contrato, se realmente existiu, é tão antigo que antecede a escrita e outras habilidades que a civilização humana adquiriu ao longo do tempo, pois os homens primitivos seriam incapazes, em termos racionais, de formular tal pacto ou contrato e executá-lo. “É evidente que não foi expressamente celebrado nenhum pacto ou acordo de submissão geral, pois tal estaria muito além da compreensão dos selvagens: cada caso em que foi estabelecida a autoridade de um chefe deve ter sido um caso especial, que surgiu devido às exigências de cada circunstância particular” (HUME, 1973:228).

Por isso, como afirma Hume, o contratualismo não passa de uma falácia cheia de erros, pois além de infundado no passado, pretende estender seus laços até a contemporaneidade como justificativa para a existência do governo e de sua função de controle da paz e da ordem (cf. HUME, 1973:228). Falar em contrato é enunciar hipóteses *a priori* que não devem ser levadas em consideração tais como são feitas. Os princípios normativos que o contratualismo utiliza são verdadeiros e justos, mas pela forma que tentam sustentar a sociedade e o governo tornam-se errôneos e infundados, ou seja, o contratualismo pode ser visto como um silogismo na qual as proposições possuem termos verdadeiros, porém, a conclusão é falsa. Passemos então a elucidar o modo pela qual a afirmação anterior pode ser verdadeira e quais as censuras que Hume oferece às idéias centrais do contratualismo acerca de estado de natureza, consentimento e promessa de obediência. Logo em seguida investigaremos qual a forma de regulação de comportamentos, senão a lei e o governo, a partir da ética empirista e “utilitarista” de David Hume.

### 3 O estado de natureza

No que diz respeito à existência de um “estado de natureza” anterior à sociedade e ao governo, o pensamento contratualista observa que nele prevalecia um egoísmo descontrolado (Hobbes), ou um egocentrismo disfuncional (Locke). Em Hobbes indivíduo preocupado consigo mesmo não levava em conta se não ele próprio em vista da sua sobrevivência. O que caracteriza tal estado é a imagem da violência e desrespeito em relação ao outro indivíduo. A miséria levava cada homem a agir conforme sua força e vontade, em outras palavras, um estado de ganância motivava o mesmo a adquirir o máximo para si em detrimento dos outros e por isso a desconfiança mútua vigorava pois, segundo o Hobbes, “o homem é lobo do homem” Isto é, o homem, enquanto espécie, devora a si mesmo com o seu egoísmo e por conseguinte, ninguém está protegido ou seguro (cf. HOBBS, 1988:74-77; LOCKE, 1983:35-39).<sup>1</sup>

Tal visão transforma o homem em uma espécie selvagem e feroz que deve ser controlado, ou melhor, adestrado para a convivência com os demais, portanto, pretexto para se estabelecer um governo que comande e domine os homens. Eis que disso, os contratualistas, dentre eles Hobbes e Locke viam como forma natural e necessária de sanar esse estado de crueldade, o estabelecimento de um governo que controlasse o egoísmo dos homens, sociabilizando-os, ou seja, alguém que dentre os próprios homens deveria de forma imparcial governá-los com o fim de assegurar uma vida sem contendas visto que cada pessoa devia abrir mão de sua liberdade individual em troca de segurança e proteção (HUME, 1973:228).

Com base nesses elementos, Hume discute sobre as efetivas condições de se instituir um pacto ou contrato entre os homens em tal situação de guerra. Como falar em sociedade, segurança, proteção e estabelecimento de um governo em meio a tamanho egoísmo que gera desordem e desconfiança entre os homens, um estado em que a força é o único elemento capaz de subjugar os mesmos e em que cada um, individualmente, busca seus próprios meios de subsistir também pela força? Este é um dado que faculta Hume a refletir o “estado de natureza” tão defendido pelos contratualistas, como uma ficção exagerada, ou, se realmente existiu “que tenha durado por tanto tempo a ponto de merecer a denominação de um

estado” (HUME, 1995:44). Nesse sentido, tal estado se assemelha à “idade de ouro” apresentada pelos poetas, o primeiro por figurar como sangrento e violento e a outra pela tranqüilidade e vigor entre os homens.

Hay que considerar, pues, este *estado de naturaleza* como una mera ficción no muy distinta de la *edad dorada* inventada por los poetas, con la so diferencia de que la ficción primera se representa llena de guerras, violencia e injusticia, mientras que se nos describe la segunda como la condición más encantadora y aplacible que imaginarse pueda (HUME, 1992 B:663).

Na concepção de Hume, constata-se na realidade, em meio à natureza humana, algo completamente diferente das teses contratualistas, pois aquele estado de barbárie pode ser visto como conseqüência de uma vida imoral, sem regras, visto que o homem prefere na maioria das vezes os prazeres imediatos em detrimento do bem maior que é a felicidade geral angariada com uma conduta regular, pautada pela prudência. Na verdade, podemos dizer que o dito estado é efeito do descontrole humano e da falta de avaliações morais da parte de cada indivíduo. Este tipo de atitude conduz ao desrespeito às regras de justiça estabelecidas pela sociedade, pois como veremos adiante tais regras perderam a utilidade (cf. HUME, 1995:44-45; 66-67).

Para Hume, os homens por “inclinação natural e por hábito” são sociáveis, por conseguinte não precisam de um governo que venha submetê-los em todas as circunstâncias (cf. HUME, 1973:225). O governo em sua visão é indispensável quando as pessoas não mais vislumbram que a justiça é importante e o interesse pessoal passa a prevalecer. O homem se preocupa e respeita os demais de sua espécie, isto acontece ao aprovar aquelas ações que geram sensações de prazer e ao rejeitar seus contrários, pois as primeiras os conduzem a uma vida feliz em sociedade e as outras os afastam. Em verdade, o estado natural do homem é viver sem governo e isto não é possível graças ao aumento das riquezas e possessões por parte de alguns, o que torna as pessoas desiguais pela ambição. Eis o que faz Hume traçar na constituição humana uma mistura de lobo e cordeiro porque a tendência natural do homem é sociabilizar-se por sua miserável situação, por essas razões juntar-se a outros para mutuamente se ajudarem em vista das vantagens que uma associação oferece é indispensável (cf. HUME, 1992 B:653).

A sociabilidade não é dada por um contrato e muito menos tem como precedente o egoísmo descontrolado. Ela tem origem naturalmente porque os homens não são providos de todos os recursos para a sobrevivência e manutenção. Esses motivos conduzem à necessidade deles associarem-se, pois se vivessem conforme o argumento contratualista já descrito, nunca existiria sociedade, o homem seria um ser solitário que amaria e confiaria a si próprio para se proteger e ser feliz por julgar-se melhor que o outro (cf. HUME, 1995:47).

Os fatos reais tornam sem valor o dito “estado de natureza” em vista da união pelos sexos, estabelecida pela natureza, essa aliança faz surgir a família que exige certas regras para se manter, muito embora elas não se estendam ao conjunto dos homens, já que as regulamentações de uma família não são as mesmas de outra e por conseguinte, não abrangem toda a humanidade.

A família constitui por natureza uma sociedade que também não subsiste isolada, é preciso que se relacione com outras indistinta e amplamente. Esse relacionamento entre famílias formam a sociedade. Mas, para que essa extensão da família se torne real sociedade -, a primeira deve subsistir pelo respeito àquelas leis estabelecidas em seu seio (cf. HUME, 1995:47).

Como se pode falar em egoísmo fundante da sociedade e do governo nas circunstâncias descritas?

Verifica-se na vida comum que homens e mulheres procuram unir-se sem preocupar-se com qualquer tipo de troca entre si, pois essa associação entre sexos traz benefícios naturais. Como seria possível uma sociedade existir onde vigora o egoísmo e a desconfiança?

Segundo Hume, nunca existiria uma sociedade se o homem se despreocupasse com o seu semelhante, pois para fundar a mesma é essencial que todos sejam iguais e daí a importância da brandura. Se perdurasse o egoísmo, “nossa convivência mútua não poderia ser denominada sociedade, o que supõe um certo grau de igualdade, mas domínio absoluto, de um lado, e obediência servil de outro” (cf. HUME, 1995:46). O egoísmo defendido pelos contratualistas é desfigurado pela vida real, visto que o homem aprova por meio dos sentimentos situações de riqueza, saúde, alegria, dentre outras em que o outro indivíduo se encontra e repudia aquelas condições opostas a um sentimento de prazer, isto é, as circunstâncias de sofrimento. Tudo isso por uma simpatia pelo que causa prazer ou aversão pela lástima própria ou alheia. Segundo Hume, para comprovar essas asserções, basta observar os cuidados que os pais exercem para com sua prole, despendendo recursos físicos e financeiros em prol da subsistência dela e que muitas vezes poderiam ser utilizados em proveito próprio (cf. HUME, 1992 B:655).

Que interesses tem a mãe ao cuidar de um filho doente e que, perdido a deixará amargurada? (cf. HUME, 1995:194)

A esse tipo de questionamento os contratualistas não oferecem resposta. Todavia, não se resume só aos parentes essa atenção dada pelas famílias, visto que os laços familiares estendem-se e forçam a união entre as diversas famílias pelos motivos já destacados, o que ocasiona a ampliação das leis e regulamentações até antes reduzidas. A união entre elas trazem benefícios que nunca seriam alcançados numa vida pautada pelo egoísmo descrito naquele estado de selvageria contratualista.

Assim, a associação entre pessoas realizada através do amor entre um homem e uma mulher são indispensáveis para a manutenção da própria espécie. O amor de um pelo outro é o elemento que extrapola o egoísmo e os apetites individuais. Assegura-nos Hume que “o amor entre sexos gera um contentamento e um afeto muito distinto da satisfação de um apetite” (HUME, 1995:193).

Enfim, na família criam-se as primeiras regulamentações para a convivência de modo que essa sociedade perdure e seus membros recebam os benefícios que ela traz. Nela os filhos são educados e recebem dos pais orientações sobre as maneiras de se comportar (HUME, 1995:45).

#### 4 - Sobre o consentimento

Abordemos pois outro ponto na crítica de Hume à tese do contrato. Tal tese parte da premissa de que o governo origina-se e fundamenta-se no consentimento voluntário dos indivíduos e na conseqüente promessa de obediência ao soberano através de um pacto ou contrato estabelecido entre os homens com o objetivo de por fim àquele “estado de guerra de todos contra todos”.

Há primeiro de se esclarecer que governos foram fundados das mais diversas formas, (as quais não serão aprofundadas neste trabalho), pela força, violência e usurpação, dentre outras, e algumas sociedades nem se quer organizaram uma estrutura governamental. Seria possível presumir o consentimento voluntário que levasse a efetivação de pactos ou contratos em tais circunstâncias? Significaria que se os argumentos contratualistas estão corretos e os governos não concretizados pelos meios contratualistas considerados ilegítimos e injustos? Que razões teríamos para obedecer ao soberano segundo as teses do contrato se nunca fomos consultados e sequer demos nosso consentimento?

Essas são as preocupações de Hume que deviam ser discutidas e fundamentadas de forma correta uma vez que a paz na sociedade delas dependem. Analisemos a questão do consentimento a partir dos dados fornecidos por Hume da seguinte maneira:

Em primeiro lugar, o consentimento pode ser entendido como aceitação sem reações por parte dos indivíduos de uma sociedade à usurpação ou conquista que algum de seus membros exerce nela.

Nesse caso os indivíduos de uma sociedade não reagem ao mal que outro exerce contra a mesma e subjugam-se. Esse tipo de comportamento favorece a constituição de um governo em que os membros da sociedade não são consultados diretamente acerca desse fato. Isto é, o ato de não reação dos componentes da sociedade à usurpação ou conquista favorece a quem a pratica, dando a ele todo o “direito” de levar a cabo a implementação de uma estrutura governamental.

O segundo tipo de consentimento pode ser vislumbrado quando alguém da sociedade, que se destaca dentre os outros conquiste o poder, o que faculta a ele o “direito” de governar os outros.

Por fim, aquiescência pode ser dada por reconhecimento daquele que mantém por muito tempo o poder ou a força sobre os outros membros de uma sociedade, ocorrência que faz o poder governamental parecer propriedade dele (cf. HUME, 1973:232).

Em ambos os casos o consentimento é passivo (cf. HUME, 1973:226), em outras palavras, aquele que consente não o faz diretamente em uma assembléia a qual é consultado acerca das cláusulas de um pacto ou contrato para serem votadas e aceitas como válidas através da promessa de obediência a elas. O contrato dessa forma não é mais a única forma válida para se instaurar o governo, pois na realidade os meios utilizados para sua fundação são completamente diferentes do proposto por aquela teoria. Sobre o consentimento contratualista nos diz Hume:

É inútil dizer que todos os governos são ou devem ser criados com base no consentimento popular, na medida em que a necessidade das coisas humanas os permitir. Isto é totalmente favorável à idéia que defendo. Afirmando que jamais as coi-

sas humanas permitirão tal consentimento, e raramente algo que aparente sê-lo; e que a conquista ou a usurpação, ou mais simplesmente a força, mediante a dissolução dos antigos governos, é a origem de quase todos os novos governos que o mundo viu nascer. E que, nos poucos casos em que possa parecer ter havido um consentimento, este foi geralmente tão irregular, tão limitado ou tão misturado com fraude e a violência, que não se lhe pode atribuir grande autoridade (HUME, 1973:230).

Dentro dessa perspectiva descrita anteriormente, acerca do consentimento e da consulta, a idéia da realização de uma promessa de obediência ou submissão a um soberano se torna também sem sentido e valor, pois ninguém é consultado a acerca da instalação de uma estrutura governamental e de um governante naquelas condições. Quem usurpe ou use a violência para erigir e conquistar o poder político, o faz sem o concessão dos outros indivíduos em se submeterem ao poder.

Não é possível suscitar a idéia de uma voluntária de submissão quando as pessoas estão coagidas pelo medo de repressões por parte de um governante que age pela força. Até mesmo aqueles governos fundados por alguém que se sobressai na sociedade, e é reconhecido, não recebe dos súditos uma promessa explícita de obediência pelas formas com que são erigidos (cf. HUME, 1973:228; 232).

A obediência é praticada por medo ou necessidade por parte dos súditos, portanto, pela utilidade que ela possui para quem obedece, mesmo que seja com descontentamento deles. A necessidade se dá pelo desejo de sobreviver em detrimento da tortura e perseguição provocada pelos soberanos e também pela necessidade de se manter a sociedade em paz e em ordem, ou seja, a obediência, mesmo submetido a um governo tirânico, traz benefícios que nenhuma revolta poderia originar (cf. HUME, 1973:225). Por outro lado, ao julgar procedentes os argumentos contratualistas, poderíamos redargüir a obediência se nunca fomos consultados acerca dela e nunca prometemos realizá-la em função de um governo.

A obediência acontece de fato porque ela é instaurada ao longo do tempo, através do costume. Desde a infância somos condicionados à obediência pelas regras familiares com que os pais nos educam em vista das benfeitorias que elas trazem para o convívio familiar e para cada um dos seus membros.

A obediência ou sujeição se torna coisa tão habitual que os homens, em sua maioria, jamais procuram investigar suas origens ou causas, tal como às leis mais universais da natureza. Ou então, se alguma vez sentem essa curiosidade, logo que ficam sabendo que eles próprios e seus antepassados têm estado sujeitos, desde há várias épocas ou desde tempos imemoriais, a certa forma de governo ou a certa família, imediatamente concordam, reconhecendo sua obrigação de fidelidade (HUME, 1973:228-229).<sup>2</sup>

A necessidade também faculta a obediência quando o indivíduo por seu próprio reconhecimento vislumbra que ela é essencial, útil, para a manutenção da sociedade, dispondo-se prontamente a praticá-la pois, “todo homem tem consciência da necessidade da justiça para conservar a paz e a ordem, assim como todo homem tem consciência da necessidade da paz e da ordem para a conservação da

sociedade” (HUME, 1973:225). Consciência e disposição que torna sem sentido a hipótese de uma promessa de submissão visto que as pessoas agem e obedecem pelo reconhecimento de que isso é necessário e útil para a sociedade.

Mas, retomemos a idéia de estado de natureza contratualista a fim de analisar a possibilidade de realização promessa de submissão naquelas circunstâncias.

Naquele estado, como já acenamos, figura um egoísmo descontrolado e cada um busca com suas próprias forças manter-se, por conseguinte, é falacioso em tal situação insinuar que os homens ao estabelecerem um pacto ou contrato para por fim a estado de guerra de todos contra todos pela sobrevivência, viessem a prometer submissão ao soberano, pois o desejo de fundar um governo que venha controlar os impulsos e paixões imediatas no contratualismo supõe que os homens ao firmá-lo estão dispostos a obedecê-lo, tornando mais uma vez supérfluo realizar promessa de obediência. Pela necessidade o homem se dispõe a obedecer, isto é, a análise sobre a necessidade e a utilidade que esse tipo de comportamento possui é causa do reconhecimento de que obediência ao governo traz benefícios independentemente do tipo de consentimento.

A promessa a partir do estado de natureza também é descaracterizada porque nele ninguém conhece regras de conduta e age como bem entende, dito de outra forma, se nesse estado impera a desordem e desobediência, a partir de que motivos as promessas seriam cumpridas?

Mesmo aceitas as teses contratualistas no que diz respeito a realização de promessa de obediência, tal atitude na realidade não se atém àqueles que a fizeram no passado, já que os filhos estariam vinculados a promessa dos pais e assim sucessivamente até a atualidade (cf. HUME, 1973:228), o que ocasiona repressões em qualquer lugar ou tempo a quem quer que venha questionar ou contestar a origem da mesma (cf. HUME, 1973:229).<sup>3</sup>

A promessa tem em si um fundamento moral que o contratualismo não apresenta. Ela só existe porque uma sociedade a cria, aceita e a torna válida enquanto convenção, o que nos oferece certa certeza, por uma questão moral, de que ela será cumprida por dever e pela utilidade que oferece.

Esta convención no tiene la naturaleza de una *promesa*, pues hasta las mismas promesas ... surgen de convenciones humanas. La convención consiste únicamente en un sentimiento general de interés común: todos los miembros de la sociedad se comunican mutuamente este sentimiento, que les induce a regular su conducta mediante ciertas reglas (HUME, 1992 B:659).

No contratualismo nunca se convencionou acerca do cumprimento de promessas e jamais seria possível a efetivação de promessas e seu cumprimento por causa da desconfiança mútua dos indivíduos. Desse modo, a promessa elaborada pelos contratualistas é uma promessa pela própria promessa que não possui fundamento.

### 5 - Sobre o fundamento da obrigação legal e política

Segundo Ayer (cf. 1980:165-166), a promessa está ligada a “uma questão de vinculação lógica” pois além dela mesma, tem-se que considerar a participação do promovedor em uma sociedade que admita como válida, “por princípio” a vinculação da sua promessa à moral. Segundo Hume, não existe promessa em si, pois quem a realiza tem necessariamente que admitir que ela possui valor e que por uma questão moral deve cumpri-la, visto que se alguém promete realizar qualquer coisa sem relacioná-la à moral estará descomprometido de fazê-la e desobrigado pois o simples enunciação de que fará algo não condiciona seu cumprimento (cf. HUME, 1973:236). Confirma-nos Hume que quando as pessoas estão inclinadas a realizar algo pelo reconhecimento de que aquilo que fará é útil, não faz sentido realizarem promessas para tal.

A natural propensão humana à sociabilidade e o fato de agir sem qualquer pressão ou imposição exterior, tornam ineficazes as teses contratualistas, pois essa tendência de que falamos, leva o homem a atuar moralmente e a reconhecer como útil uma conduta regular que traz para si e para a sociedade inumeráveis proveitos. A utilidade é a grande guia nessas questões que faz com que os indivíduos reconheçam que a vida em sociedade é vantajosa e para que ela subsista se exige obediência, bem como o cumprimento dos deveres morais e das regras de justiça, ponderação que torna qualquer revolta prejudicial para o conjunto dos homens.

Um governo não é criado e deve ser obedecido porque os homens são individualistas e egoístas, porém pela utilidade. Essa estrutura se torna útil para garantir a sobrevivência e a manutenção da espécie, enfim para manter a paz e a ordem na sociedade, ela é um artifício reconhecido para sanar os problemas criados em uma sociedade em vista da preferência humana pelo prazer imediato que o afasta de uma vida feliz. Como as regras de justiça e a prudência já não imperam na sociedade, o governo é criado para executar a justiça e aproximar os homens da felicidade, não para controlá-los. Vejamos o que nos diz Hume nas *Investigações Sobre os Princípios da Moral*:

Se todas as pessoas tivessem suficiente sagacidade para perceber, em todas as ocasiões, o grande benefício associado à observância da Justiça e da imparcialidade, e suficiente força espiritual para manter um constante apego a um interesse de caráter mais geral e remoto em oposição às seduções do prazer imediato e as vantagens de curto prazo, não haveria, nesse caso, nada de semelhante a um governo ou a uma sociedade politicamente organizada (HUME, 1995:65).

Ora, se é pela utilidade que os homens obedecem aos magistrados e agem moralmente e não pelo consentimento aos códigos legais como supõe o contratualismo, devemos discutir qual o modo de regulação dos comportamentos para Hume.

### 6 - Sobre a regulação do comportamento

Pelos argumentos expostos ao longo desse trabalho, pode-se constatar que Hume separa obrigação legal de dever moral, divisão não realizada pelo contratualismo. Nes-

se sentido, a tese do contrato reduz-se unicamente a efetivar uma discussão política com intuito de demonstrar as origens da sociabilidade, do governo e os motivos para sua instituição.

O que diferencia Hume dos pensadores do contrato é o diagnóstico mais otimista da natureza humana. A teoria do contrato tenda fundar a sociedade e o governo afirmando que o estado natural do homem é viver no isolamento, cuidando de si mesmo de forma egoísta. Fato que impede a concretização de uma vida moral em que os homens levem em consideração seus semelhantes e conseqüentemente só a força e a lei pode controlá-los.

Nesse sentido, Hume torna-se um profundo crítico do contratualismo, pois o estado natural dos homens é viver em sociedade em vista da utilidade que isso traz para ele na sua débil condição, o que exige a sintonização dos seus comportamentos com aquelas regras criadas pela sociedade que visam a manutenção da paz e da ordem. Podemos então vislumbrar que só posteriormente é erigido um poder legislativo que elabora e fixa leis enquanto código ou uma constituição, tudo isso como artifício para resolver os problemas na sociedade (cf. HUME, 1992 B:746).<sup>4</sup>

Como é a experiência o que desperta sentimentos de prazer ou sofrimento ao presenciar alguma ação, louvamos aquelas ações provedoras de prazer e rejeitamos as que causam dor. Por conseguinte a moral possui princípios naturais que possibilitam-nos a adoção de certos critério de julgamento das atitudes, considerando as prazerosas virtuosas e as dolorosas como viciosas. Elas são aprovadas ou rejeitadas conforme o princípio da utilidade que “é uma tendência à obtenção de um certo fim” (HUME, 1995:84). O que nos leva problematizar: por que o homem tem de agir moralmente? A resposta para Hume está na tendência humana à busca de um fim último a saber: ser feliz. Desse modo o homem deve adequar suas ações de modo a produzir a maior quantidade de prazer possível e evitar a dor. Diante do que dissemos surge uma nova questão: o homem age moralmente, isto é, por dever ou por obrigação externa imposta?

Podemos dizer que age e deve agir tanto por dever moral quanto por obrigação externa imposta. O dever moral surge por meio de instinto natural, livre de qualquer obrigação e da utilidade. Os outros deveres morais são originados da obrigação baseada nas exigências sociáveis do homem, a exemplo dos códigos de lei. Ao passo que as obrigações estariam subordinadas à autoridade e fidelidade a algo estabelecido (cf. ABBAGNANO, 1982:128).

Um problema que podemos detectar é: se é o julgamento imparcial das nossas intenções em vista da felicidade o princípio norteador da moral, havemos de convir que nem sempre a utilidade é o princípio básico da filosofia moral de David Hume. Os julgamentos devem levar em conta uma imparcialidade, pois, nem tudo que é útil proporciona benefícios gerais, a utilidade pode originar mais problemas que resolvê-los. Além do mais, uma ação pode promover apenas um prazer momentâneo. Como reconhece Hume, exemplos diversos desse tipo de procedimento são constantemente encontrados na história, muitos são os casos daqueles que por um deleite imediato perdem todas as suas riquezas em jogos e bebedeiras ou arriscam sua reputação em busca de opulências. No caso das inconveniências do princípio da utilidade, seria muito vantajoso para uma sociedade aplicar a pena de morte àqueles ameaçadores da paz e ordem, pois estaria proporcionando o benefício da tranqüilidade

para ela. Porém, na visão de Hume, seria mais útil deixá-los vivos, pois ela não é conveniente, visto que a pena de morte poderia tornar-se comum entre os homens e o “que será do mundo se práticas como estas se tornarem preponderantes? Como a sociedade poderia subsistir em tal desordem?” (HUME, 1995:63)

Por essas razões, é importante na filosofia moral de Hume a prudência, pois nem tudo que é útil naquele sentido mais imediato está conforme sua moral utilitarista.

O *tiranicídio*, ou assassinato de usurpadores e príncipes opressivos, foi sumamente enaltecido em tempos antigos porque livrou a humanidade de muitos desses monstros e parecia, além disso, impor o temor a outros que a espada ou o punhal não podiam alcançar. Mas a história e a experiência desde então nos convenceram de que essa prática aumenta a suspeita e crueldade dos príncipes, um Timoleão e um Bruto, embora tratados com indulgência em vista das predisposições de sua época, são hoje considerados como modelos muito impróprios para imitação (HUME, 1995:33).

Atitudes como matar quem oprime parece útil, mas por outro lado, pode também provocar a desconfiança e a ira de outros e ser prejudicial, desse modo, é importante agir com prudência, verificar os efeitos possíveis de uma ação de forma ampla e escolher aquela que proporcionará o maior bem possível para si e para os outros, pois atuar procurando o prazer imediato nem sempre traz os resultados esperados e nos afasta daquele bem maior e perdurável que é a felicidade. Julgar e agir corretamente conduz à resultados que não poderiam ser outros que não os expressos a seguir:

A raça humana em seu todo formaria uma única família, na qual tudo seria possuído em comum e usado livremente, sem consideração de propriedade, mas ao mesmo tempo com bastante prudência, dando-se às necessidades de cada indivíduo uma atenção tão plena como se nossos próprios interesses estivessem aí intimamente envolvidos (HUME, 1995:38).

A utilidade por conseguinte é meio para se alcançar um fim como nos é assegurado pelo escocês, um artifício que deve ser empregado em busca de algo a serviço do bem-comum, que favoreça a felicidade humana, não os interesses individuais egoístas e muito menos os prazeres imediatos.

#### BIBLIOGRAFIA

- ABBAGNANO, Nicola. “Hume”. In: *História da Filosofia*; trad. António Ramos Rosa e António Borges Coelho. 4ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 1994. Volume VII, Cap. X, pp. 107-130.
- ALEXANDRE, A. J. F.. “ ‘Utilidade’ e ‘Justiça’ em Hume” *Filosofia Publicação Periódica da Sociedade Portuguesa de Filosofia*, Vol. IV, Lisboa, pp. 22-32, 1990.
- AYER, A. J.. *Hume*; trad. Maria Luísa Pinheiro. 1ª ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1981. (Coleção Mestres do Passado - 2)

- FRANKENA, William K. "Utilitarismo e Justiça" In: *Ética*; trad. Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. pp. 49-71.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*; trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz N. da Silva. 4ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção Os Pensadores)
- HUME, David. *Ensaio Morais, Políticos e Literários*; trad. João Paulo G. Monteiro e Armando M. de Oliveira. 1ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores) pp. 201-325.
- \_\_\_\_\_. *Investigação Sobre o Entendimento Humano*; trad. Artur Morão. 1ª ed. Lisboa: Edições 70, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Tratado de la Naturaleza Humana*; trad. Félix Duque. 2ª ed. Madrid: Editorial Tecnos, 1992 B.
- \_\_\_\_\_. *Uma Investigação Sobre os Princípios da Moral*; trad. José Oscar de Almeida Marques. 1ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995. (Coleção Repertórios).
- LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*; trad. Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Pensadores)
- WALKER, Ralph C. S. "Kant Tem uma Filosofia Moral?" *Filosofia Política*, Rio Grande do Sul, pp. 07-22, 1987

#### NOTAS

<sup>1</sup> Para Locke o homem em estado de natureza está em situação mais insegura, incerta que desprotegido.

<sup>2</sup> Conferir também (HUME, 1973:226).

<sup>3</sup> Conferir também (HUME, 1973:231).

<sup>4</sup> Conferir também (HUME, 1973:270); (HUME, 1992 B:725); (HUME, 1973:225).